



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

RESOLUÇÃO Nº 92/2021

Altera a Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, que Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tíquete alimentação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A ementa da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tíquete alimentação e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 1º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal, no valor líquido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, na forma de tíquete alimentação.

Art. 3º. O parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º janeiro de 2022.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 02 de dezembro de 2021.

Adriano Meireles da Paz
 Presidente da CMEO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da Câmara Municipal**, em 02/12/2021 às 12:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **196633** e o código verificador **16B61DC0**.

Referência: [Processo nº 59-10/2021](#).

Docto ID: 196633 v1

Valor Total Homologado R\$: **31.490,00 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**

Empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **00.226.324/0001-42**

Cujubim – RO, 07 de Dezembro de 2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador: 7FB19C6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021

Processo Administrativo nº 1-366/2021. Contrato Administrativo nº 48/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ: 05.884.660/0001-04, ora Contratada. **Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2021 da Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, pelo período de 12 meses. Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Celebração: 01/12/2021. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Publicado por:
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
Código Identificador: 3CF3086C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.447, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.421, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a LEI MUNICIPAL Nº 2.421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA

INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador: A7E3D6E0

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 92/2021

Altera a Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, que “Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tickete alimentação e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A ementa da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tickete alimentação e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 1º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal, no valor líquido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, na forma de tickete alimentação.

Art. 3º. O parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. O valor líquido para cada tickete alimentação não será inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º janeiro de 2022.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 02 de dezembro de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador: 97E4F4B5

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 93/2021

Altera os incisos I e II, do art. 7º da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a